



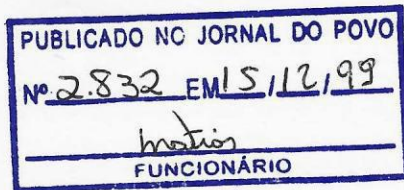
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 842/99

**SÚMULA:** Institui o Programa Municipal de Casa Proteção para Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Casa Proteção para Mulheres Vítimas de Violência.

**§ 1º** - O referido Programa objetiva acolher em casas de proteção, mantidos especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores. Assim como prestar apoio as entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento a mulher.

**§ 2º** - O Programa prevê a instalação de rede municipal de casas de proteção, sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

**§ 3º** - Serão acolhidos nas casas de proteção da rede as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com a Delegacia da Mulher e o Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 2º** - Para a implementação do Programa, o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais e atendimento a mulher.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção das casas de proteção do município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



**Art. 3º** - O presente programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do município, verbas originárias de convênios e outros.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PÁÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.

  
JULIO BIFON  
*Prefeito Municipal*